



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

152  
rep

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Pregão Presencial 92/2019**  
**Processo 13055/2019**  
**Objeto: Análise de Recurso**

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objetivo a Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para realizar reforma paisagística da Praça Daltr Filho, sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos próprios.

O presente pregão teve início às treze horas e trinta minutos do dia 01 de agosto de 2019, e ao final da sessão, a seguinte empresa manifestou intenção de recorrer:

- A empresa M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA-ME intencionou recurso referente ao Atestado de Capacitação Técnica apresentado pela empresa vencedora do certame.

Ressalta-se que as razões da empresa **M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA-ME** vieram aos autos em tempo hábil.

Em suas razões a Recorrente M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA-ME aduz que:

- a Recorrida ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA ME apresentou Atestado de Capacitação Técnica em desacordo com o exigido pelo Edital (item 7.1. "k"), pois o mesmo não descreve quais os serviços prestados, qual a quantidade prestada, aonde foram prestados os serviços e por fim, não informa que a empresa executou contrato com objeto compatível com o licitado e sim que possui capacidade técnica em fornecer os materiais e serviços compatíveis com o objeto licitado no presente Pregão. Cita o Edital e o artigo 30 da Lei 8.666/93.

Assim, a empresa Recorrente aduz que Recorrida não possui qualificação técnica mínima necessária para contratar com a Administração, não atendendo ao edital na íntegra e que a Administração não pode deixar de cumprir aquilo que está expressamente declarado no instrumento convocatório.

Ao final, requereu a inabilitação da empresa ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA ME.

Aberto o prazo sucessivo, vieram aos autos as contrarrazões da empresa ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA ME, as quais, sinteticamente, passam-se a transcrever:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



153  
10

- a empresa Recorrente M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA-ME não possui razões e fundamentos ao impetrar de forma rasa a inabilitação da Recorrida, vez que esta empresa como resta comprovado nos autos do processo, cumpriu com todas as exigências do edital;
- informa que presta serviços à Prefeitura Municipal de Erechim há mais de 15 (quinze) anos, com fornecimento de material e mão de obra muito superior ao Pregão Presencial em questão e que nada consta em desabono dos mesmos e quanto à falta de capacidade técnica.
- junta documento complementar assinado pela empresa Empreender Serviços de Apoio Administrativo EIRELI, que atestou capacidade técnica dos serviços realizados em alguns dos imóveis de sua propriedade, todos eles consoantes com o objeto do certame licitatório; o mesmo reforça os serviços executados e informa a localização das propriedades onde os mesmos foram realizados com cópia das escrituras em anexo.

Os autos foram remetidos à Chefe do Setor de Licitações para análise e posição quanto ao recurso e contrarrazões apresentados.

É o breve relatório.

### **Fundamentação**

Sob o ponto de vista formal, o Recurso, bem como a peça de Contrarrazões, atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes manifestaram-se tempestivamente.

Assim passaremos a analisar o mérito do presente recurso.

Cabe salientar que, certo é que a Pregoeira e sua equipe emitiram decisão habilitatória e classificatória baseada nos princípios da vinculação ao Edital e da legalidade.

A licitação possui como um de seus objetivos básicos, buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, valorizando a concorrência, a eficiência e a economicidade, atendendo assim, ao interesse público.

Por se tratar de conceitos extremamente técnicos, as razões/alegações das empresas foram encaminhadas à Gestora Contratual Halina D. W. Kluch, que se manifestou conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



154  
du

Informo que a empresa Alderino Zanchet & Cia Ltda prestou diversas obras para o município de Erechim em várias oportunidades sob minha supervisão, com qualidade **totalmente satisfatória**, conforme contratos administrativos em anexo.

A Gestora também anexou ao processo os Contratos Administrativos nº 677/2011 e 1.045/2014, cujos objetos correspondem ao da atual licitação, sendo que os mesmos podem ser verificados no endereço eletrônico: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br) e em anexo.

Insta salientar, que a Gestora verificou a documentação específica, incluindo o Atestado de Capacitação Técnica, na própria sessão e ratificou estar de acordo com a habilitação da empresa vencedora. Além disso, o Atestado de Capacitação Técnica é uma forma de reconhecimento da *expertise* da empresa naquele campo, não sendo necessário conter informações minimamente detalhadas. A habilitação técnica deve se restringir ao mínimo necessário à execução do objeto, sob pena de cercear o caráter competitivo do certame.

O processo licitatório é constituído por uma sucessão de atos administrativos que vinculam tanto os licitantes quando a própria Administração, de modo a proporcionar, de forma igualitária a todos os interessados, a oportunidade de contratar com o ente público.

É valioso ressaltar, que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, como nos casos em tela, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e tenham condições mínimas de realizar satisfatoriamente a obra em questão.

O objetivo da Administração Pública é assegurar que as pretendentes à contratação detenham expertise suficiente para execução do objeto, o que pode ser atendido, na maioria das vezes, pela comprovação da prévia realização de serviços e obras similares. A exigência de atestados altamente especificados deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento, o que não ocorre com o objeto da licitação em questão.

O petítório recursal consubstancia-se no pedido de reforma da decisão desta Pregoeira e sua equipe de apoio, a qual habilitou, classificou e declarou vencedora a empresa **ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA ME**, no certame, relativo ao Lote 01.

Por fim, resta evidente que não há motivos que reformulem a habilitação da Recorrida quanto aos pontos de cunho técnico, pois a Recorrente não demonstrou argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer das decisões proferidas neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nessa casa!*

155  
dep

Isto posto, se asseverarmos as exigências editalícias deste certame, considerando que a Recorrida apresentou devidamente o Atestado de "Capacitação Técnica", conforme folhas 117 e 137 dos autos, conclui-se que a mesma está apta sob a ótica das regras do edital.

Assim, os argumentos trazidos em sede recursal pela Recorrente não se mostram razoáveis para o fim de inabilitar a empresa Recorrida.

**Dispositivo**

Ante ao acima aludido, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, se manifestam no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA-ME**, uma vez que não apresentou argumentos suficientes para modificação da decisão que habilitou a Recorrida, e **ACOLHER** as contrarrazões da empresa **ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA ME**, mantendo-a **CLASSIFICADA E HABILITADA** no presente certame.

Erechim, 19 de agosto de 2019.

Andréia Fuscalso  
Pregoeira Oficiala

Tifani Dagostini / Roberta Bonatti

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



156  
dup

**Pregão Presencial 92/2019**

**Processo 13055/2019**

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer dado ao recurso interposto pela Recorrente, *NEGANDO PROVIMENTO* ao recurso interposto pela empresa **M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA-ME**, e *ACOLHENDO* as contrarrazões da empresa **ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA ME**, mantendo-a **classificada e habilitada no presente certame.**

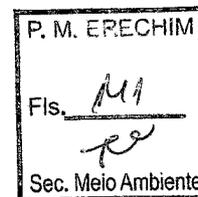
Erechim, 19 de agosto de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal De Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 677/2011

PROCESSO N.º 04221/2011 - TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2011

**PROJETO PAISAGÍSTICO**  
**DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor GERSON LEANDRO BERTI, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO – ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.222.155/0001-16, com sede na Rua Sergipe, 338, Cidade de Erechim, RS, neste ato representada por seu proprietário, Senhor ALDERINO ZANCHET, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 219.249.459-91, CI nº 2001821553, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 338, Cidade de Erechim, RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**1 - DO OBJETO –**

1.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para realizar Projetos Paisagísticos, através das Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Pública e Proteção Social e Meio Ambiente, com recursos Cerest União, ASPS, Próprios,

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, projetos, contrato e com observância das condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2011, e na Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3. Descrição dos serviços:**

Item	Descrição dos Serviços	Valor unitário R\$	Valor global do item R\$
1	1,00 UN Contratação de empresa que execute reforma paisagística conforme projeto em anexo a Tomada de Preços n.º 09/2011: <b>- Projeto Paisagístico do CEREST.</b> <u>Manutenção</u> (durante 01 ano após a entrega da obra) Deverá ser efetuado arranquio manual das plantas daninhas 01 vez cada 02 meses, bem como a limpeza geral dos jardins retirando-se folhas secas, doentes, e a substituição de plantas mortas ou furtadas. Deverá ser realizada adubação de cobertura a cada 6 meses, durante um ano após a entrega da obra, perfazendo 02 vezes/ano, com 01 bolsas de adubo organomineral com micronutrientes. Deverá também ser feito o corte da grama a cada 20 dias, bem como o combate sistemático às formigas. A manutenção começará a ser contada a partir da entrega da obra, após assinado o termo de entrega junto à SMMA. Durante a obra, a empresa se responsabilizará por quaisquer dano ocasionados. <b>IMPORTANTE:</b> Deverá realizar a rega diária durante a obra e por mais 40 dias após a entrega da obra, de formas a ter havido a pega completa dos vegetais.	4.049,50	4.049,50
2	1,00 UN Contratação de empresa que execute reforma paisagística conforme projeto em anexo a Tomada de Preços n.º 09/2011: <b>Projeto Paisagístico da UBS BELA VISTA.</b> <u>Manutenção</u> (durante 01 ano após a entrega da obra) Deverá ser efetuado arranquio manual das plantas daninhas 01 vez cada 02 meses, bem como a limpeza geral dos jardins retirando-se folhas secas, doentes, e a substituição de plantas mortas ou furtadas. Deverá realizar a rega diária durante a obra e por mais 40 dias após a entrega da obra, de formas a ter havido a pega completa dos vegetais. Deverá ser realizada adubação de cobertura a cada 6 meses, durante um ano após a entrega da obra, perfazendo 02 vezes/ano, com 01 bolsas de adubo organomineral com micronutrientes.	5.164,00	5.164,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



Item	Descrição dos Serviços	Valor unitário R\$	Valor global do item R\$
	Devera também ser feito o corte da grama a cada 20 dias, bem como o combate sistemático às formigas. A manutenção começará a ser contada a partir da entrega da obra, após assinado o termo de entrega junto à SMMA . Durante a obra, a empresa se responsabilizará por quaisquer dano ocasionados.		
5	1,00 UN Contratação de empresa que execute reforma paisagística conforme projeto em anexo Tomada de Preços n.º 09/2011: – Reforma Paisagística da avenida Mauricio Cardoso. <b>Manutenção</b> (durante 01 ano após a entrega da obra) Deverá ser efetuado arranquio manual das plantas daninhas 01 vez cada 02 meses, bem como a limpeza geral dos jardins retirando-se folhas secas, doentes, e a substituição de plantas mortas ou furtadas durante -1 ano. Deverá ser realizada adubação de cobertura a cada 6 meses, durante um ano após a entrega da obra, perfazendo 02 vezes/ano, com 20 bolsas de NPK fórmula 10:20:20. Devera também ser feito o corte da grama a cada 20 dias, bem como o combate sistemático às formigas. A manutenção começará a ser contada a partir da entrega da obra, após assinado o termo de entrega junto à SMMA . Durante a obra, a empresa se responsabilizará por quaisquer dano ocasionados.	57.771,00	57.771,00
7	1,00 UN Contratação de empresa que execute reforma paisagística conforme projeto em anexo a Tomada de Preços n.º 09/2011.: – Reforma Paisagística Praça Boleslau Skorupski. <b>Manutenção</b> Deverá ser efetuado arranquio manual das plantas daninhas 01 vez cada 02 meses, bem como a limpeza geral dos jardins retirando-se folhas secas, doentes, e a substituição de plantas mortas ou furtadas durante 01 ano após a entrega da obra. Deverá ser realizada adubação de cobertura a cada 6 meses, durante um ano após a entrega da obra, perfazendo 02 vezes/ano, com 01 bolsas de NPK fórmula 10:20:20. Devera também ser feito o corte da grama a cada 20 dias, bem como o combate sistemático às formigas. A manutenção começará a ser contada a partir da entrega da obra, após assinado o termo de entrega junto à SMMA . Durante a obra, a empresa se responsabilizará por quaisquer dano ocasionados	11.876,00	11.876,00
9	1,00 UN Contratação de empresa que execute reforma paisagística conforme projeto em anexo a Tomada de Preços n.º 09/2011.: – Troca de forração (grama) em 07 canteiros da Avenida Sete. A manutenção ficará por conta do adotante – URI, com já vem sendo feito a três anos.	13.970,00	13.970,00
Total geral R\$			92.830,50

Obs.: anexos disponíveis no endereço eletrônico [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

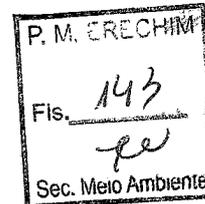
1.4. As obras/serviços relativos aos itens 05, 06, 07, 08 e 09 serão liberados para execução somente no início de 2012.

## 2 - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS –

- 2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, de nível superior ( Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal) e legalmente habilitado, no momento da assinatura do Termo de Liberação de Serviços.
- 2.2. Caso durante a execução dos serviços verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- 2.3. Na execução dos serviços obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



### 3 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO -

3.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados nos prazos abaixo determinados, a contar da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato, de acordo com a Cláusula 1 - Item 1.4 do presente contrato:

**Item 01:** o início dos serviços se dará após 15 (quinze) dias da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato. O prazo para término da execução será de até 01 (um) mês após a emissão e recebimento da ordem de serviços.

**Item 02:** o início dos serviços se dará após 15 (quinze) dias da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato. O prazo para término da execução será de até 01 (um) mês após a emissão e recebimento da ordem de serviços.

**Item 03:** o início dos serviços se dará após 15 (quinze) dias da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato. O prazo para término da execução será de até 03 (três) meses após a emissão e recebimento da ordem de serviços. Sendo que a entrega dos materiais do Projeto dos Ambientes Internos da Sede da Secretaria da Saúde, deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias, com prévio agendamento com o Sr. João Dautartas (0xx54 3520-7200)

**Item 04:** o início dos serviços se dará após 15 (quinze) dias da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato. O prazo para término da execução será de até 01 (um) mês após a emissão e recebimento da ordem de serviços.

**Item 05:** o início dos serviços se dará após 15 (quinze) dias da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato, de acordo com a Cláusula 1 - Item 1.4.. O prazo para término da execução será de 06 (seis) meses após a emissão e recebimento da ordem de serviços.

**Item 06:** o início dos serviços se dará após 15 (quinze) dias da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato, de acordo com a Cláusula 1 - Item 1.4. O prazo para término da execução será de 06 (seis) meses após a emissão e recebimento da ordem de serviços.

**Item 07:** o início dos serviços se dará após 15 (quinze) dias da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato, de acordo com a Cláusula 1 - Item 1.4. O prazo para término da execução será de 06 (seis) meses após a emissão e recebimento da ordem de serviços.

**Item 08:** o início dos serviços se dará após 15 (quinze) dias da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato, de acordo com a Cláusula 1 - Item 1.4. O prazo para término da execução será de 02 (dois) meses após a emissão e recebimento da ordem de serviços.

**Item 09:** o início dos serviços se dará após 10 (dez) dias da emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do contrato, de acordo com a Cláusula 1 - Item 1.4. O prazo para término da execução será de 01 (um) mês após a emissão e recebimento da ordem de serviços.

### 4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 92.830,50** (noventa e dois mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), em moeda vigente no país.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

4.3. A cada etapa executada, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.3. No preço já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.4. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na execução dos serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constante da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.6. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos, legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

### 5 - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA -

5.1. Os serviços serão fiscalizados pelo gestor do contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

5.3. Como prestação de garantia, a CONTRATADA, exceto SOCIEDADE COOPERATIVADA, se obriga, no ato do pagamento da parcela, a deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento)** de caução sobre o valor da parcela ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93. A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

- 6.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.
- 6.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- 6.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.
- 6.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações da CONTRATANTE.
- 6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.
- 6.8. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

#### **7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

**CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS – 09.01/13.01/14.01**

**PROJETO/ATIVIDADE – 2.042/2.083/2.094**

**ELEMENTO DESPESA – 4490.51.99.00**

#### **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



- 8.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- 8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- 8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### 9- DO GESTOR DO CONTRATO -

9.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **Engenheira Agrônoma HALINA KLUCH - CREA 107170-D**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### 10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- 10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### 11 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 009/2011, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 04221/2011.

#### 12 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### 13 - DA RESCISÃO -

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 14 - DO FORO -

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

GERSON LEANDRO BERTI  
Secretário Municipal de Administração

HALINA KLUCH  
Gestora Técnica – CREA 107170-D

ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA ME  
CNPJ n.º 94.222.155/0001-16

TESTEMUNHAS:-----



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Contrato Administrativo nº 677/2011 e demais aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

**RENATO ALENCAR TOSO**  
Secretário Municipal de Administração

**HALINA KLUCH**  
Gestora Técnica – CREA 107170-D

**ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA ME**  
CNPJ n.º 94.222.155/0001-16

**JEAN CARLOS DEOTTI**  
Gestor Administrativo

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.045/2014**  
**PROCESSO N.º 14009/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 258/2014**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DO PROJETO PAISAGÍSTICO DA UPA**  
**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor RENATO ALENCAR TOSO, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA - ALDERINO ZANCHET E CIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.222.155/0001-16, com sede na Rua Sergipe, 338, Cidade de Erechim-RS, neste ato representada por seu Sócio, Senhor ALDERINO ZANCHET, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 219.249.459-91, CI nº 2001821533, residente e domiciliado no endereço supra.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**1 – OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a execução do projeto paisagístico da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos Construções Diversas – UPA.

**1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Serviços	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada para execução de projeto paisagístico na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme memorial descritivo, ART e planilha de orçamento. Valor material: R\$ 4.767,60 Valor mão-de-obra: R\$ 3.686,40	8.454,00

**2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) mês, iniciando a contagem 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e após assinado o Termo de Início. O prazo para manutenção será pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificado no projeto.

2.1.1. A Contratada deverá realizar a rega do local durante os primeiros 15 (quinze) dias e durante a execução da obra.

2.1.2. Deverá ser realizada adubação de cobertura em 06 meses, com 04 bolsas de NPK fórmula 10:20:20.

2.1.3. Deverá ser efetuado arranquio manual das plantas daninhas 01 vez por mês, com corte da grama a cada 20 (vinte) dias, ou conforme solicitado pela SMMA, bem como a limpeza geral dos jardins, retirando-se folhas secas, doentes, e a substituição de plantas mortas ou furtadas, durante o período de 06 (seis) meses.

2.2. A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço.

2.2.1. Caso durante a execução do serviço verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

**3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 8.454,00** (oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) fixo, em moeda vigente no país.

3.1.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma abaixo, mediante Atestado de Execução dos Serviços expedido pelo Gestor do contrato e apresentação da Nota Fiscal.

- 82% do valor global ao final de 30 dias;

- Deverá ser retido o valor de 18% do valor total da obra para manutenção do mesmo, sendo este valor diluído em 06 meses referente ao pagamento da manutenção, sendo pago 3% do valor total referente a manutenção mensalmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, pertinentes aos serviços do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores correspondentes.

3.6. A contratada deverá fornecer uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, juntamente com os comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

3.7. Será obrigatória a comprovação mensal pela contratada à contratante, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da contratada que vier a atender ao objeto do presente contrato, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

#### 4 – EMPENHO DA DESPESA:

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

**CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO = 09.01**

**PROJETO/ATIVIDADE = 2.044**

**ELEMENTO DESPESA = 4490.51.99.00**

#### 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 258/2014, seus anexos I, II, III e IV e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos decorrentes de danos, furtos ou roubos em próprios da Contratante e/ou de terceiros, indenizando-a pelo valor dos mesmos, sempre que os referidos delitos ocorrerem durante a prestação dos serviços, objeto desta licitação. Caso não houver indenização dos valores, será interrompido o pagamento.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

#### 6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim - RS



6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## 7 - DOS GESTORES DO CONTRATO:

7.1. Serão gestores do presente contrato, a Senhora **ÉCLASAN ANA PALHÃO** como Gestora Administrativa e **HALINA DANUSA WICTEKY KLUCH - Eng. Agrôn. (CREA 107170 RS)** como Gestora Técnica, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## 8 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## 9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 258/2014, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 14009/2014.

## 10 - DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS



#### 11 – DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O material/serviço recusado será considerado como não entregue/prestado.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais/serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

12.5. A empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais/serviços recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

#### 13 – DO FORO:

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**RENATO ALENCAR TOSO**  
Secretário Municipal de Administração

**PLÍNIO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**HALINA DANUSA WICTEKY KLUCH**  
Eng. Agrôn. CREA 107170 RS - Gestora Técnica

**ALDERINO ZANCHET**  
**ALDERINO ZANCHET E CIA LTDA**  
CNPJ nº 94.222.155/0001-16

**ÉCLASAN ANA PALHÃO**  
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_